

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
São Desidério*



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

TERMO ADITIVO

TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO 006/2018

OUTROS

DECISÃO ADMINISTRATIVA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO Nº 004/2020
REFERENTE A AUTO DE INFRAÇÃO Nº 315/2019

ATOS DE PESSOAL

PORTARIAS DIVERSAS

DECRETO

DECRETO Nº 018, DE 30 DE MARÇO DE 2020 - DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS
ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO-BA NESSE MOMENTO DE
CRISE OCASIONADA PELO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



AVISO

AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA.

AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020. A Prefeitura Municipal de São Desidério, torna público que a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2020, cujo objeto é o Registro de preço para aquisição de instrumentos musicais e equipamentos de áudio para atender as demandas da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Educação do município de São Desidério, fica **SUSPENSA** para revisão do termo de referência. Em breve divulgaremos nova data de Abertura do certame. São Desidério/BA, 30 de março de 2020. Márcia Bastos Carneiro da Silva-Pregoeira



TERMO ADITIVO

TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO 006/2018



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO

Aditivo: 005 da TOMADA DE PREÇO 006/2018 AO CONTRATO Nº 316/2018. **Processo Administrativo:** 765-2018. **Contratante:** Município de São Desidério/BA. **Contratada:** CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA. **Modalidade de Licitação:** Tomada de Preço 006/2018. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, pelo regime de Empreitada Global para execução da obra: Construção de bases em concreto armado para reservatórios e abrigos para equipamentos de sistemas de abastecimento de água em diversas localidades do município de São Desidério-BA. **Prorrogação:** 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se 11 de março de 2020, estendendo-se até 08 de julho de 2020. **Data da Ratificação do Prefeito Municipal:** 10 de março de 2020. **Data do Aditivo:** 10 de março de 2020. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Pça Emerson Barbosa, nº 01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



OUTROS

**DECISÃO ADMINISTRATIVA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO Nº 004/2020
REFERENTE A AUTO DE INFRAÇÃO Nº 315/2019**



Prefeitura Municipal de São Desidério
CNPJ 13.655.436/0001-60



SEMATUR-2019-144/TEC/FIS-010

nº 004/2020

Decisão Administrativa

Auto de Infração: nº 0315/2019

Autuado (a): AIRTON CASSIANO DE NARDO

CPF: 814.134.919-87

1. Dos Fatos:

Trata-se de procedimento administrativo originado através de fiscalização ambiental, tendo como fato gerador a supressão de vegetação nativa em sem autorização do órgão ambiental competente na fazenda Aparecida III, localizada na comunidade de Lagoa do Eduardo, a 74km da sede do município de São Desidério-BA. Em 02 de setembro de 2019 foi constatado durante vistoria de campo indícios de um desmate recente na Fazenda Aparecida III, havendo material lenhoso disposto no local. Como medida preventiva, o fiscal lavrou o auto de infração nº 315/2019, constante no processo **SEMATUR-2019-144/TEC/FIS-010**, em desfavor de **AIRTON CASSIANO DE NARDO** sob CPF: **814.134.919-87**, por suprimir vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente uma área de 82,2 hectares delimitada em poligonal pelos pontos UTM 23L UTM 23L UTM 23 L, 531287.85 m E-8591525.93 m S, 531192.52 m E-8591983.46 m S, 531465.63 m E-8591988.68 m S, 531522.16 m E-8592189.35 m S, 531287.38 m E-8592237.28 m S, 531066.66 m E-8592495.78 m S, 531146.38 m E-8592739.97 m S, 531066.39 m E-8593221.94 m S, 530490.68 m E-8593095.18 m S e 530926.26 m E-8591553.15 m S.

O infrator foi autuado pessoalmente como consta assinado nos autos, tendo ciência do prazo de 20 dias para protocolar defesa administrativa nesta secretaria. O autuado apresentou defesa administrativa em data tempestiva, alegando que houve equívoco na lavratura do auto, pois já se utilizava da área para criação de gado em regime gadozeiro, e decidiu em meados de 2016 por alterar o tipo de atividade para plantio de soja e por esse motivo fazendo uma "limpeza" na área. Relata também que respeita as legislações ambientais e que a área onde houve intervenção obedecia aos limites estabelecidos em lei para reserva Legal e Área de Preservação Permanente. Com isso, o autuado solicitou a anulação do auto de infração ou a redução de 90% do mesmo junto a autoridade julgadora.

O parecer técnico foi favorável ao pleito, sugerindo a anulação do auto de infração de multa nº 315/2019 e que o processo fosse arquivado. O técnico também



Prefeitura Municipal de São Desidério
CNPJ 13.853.436/0001-60



SEMATUR-2019-144/TEC/FIS-010

acatou o desconto 90% do valor da multa caso a autoridade competente deferisse o pedido.

A análise jurídica da defesa protocolada aponta que o auto de infração de multa nº 315/2019 deve ser anulado por se tratar de vício insanável, desde que o proprietário apresente o CEFIR da área. O autuado encaminhou o CEFIR da área.

É o relatório, sucinto.

2. Dos Fundamentos:

I. Na descrição dos fatos no auto de infração nº 316/2019 o fiscal constatou que o autuado não possuía autorização para supressão de vegetação nativa emitido por órgão ambiental competente.

II. Para que o auto seja válido, deve atender aos requisitos orientados pelo Código Municipal 010/2019 Art. 191 Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente, dele constando:

- I. o nome da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;
- II. o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;
- III. o fundamento legal da infração;
- IV. a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para a correção da irregularidade;
- V. nome, função e assinatura do autuante.
- VI. prazo para apresentação da defesa.

Portanto, o auto foi lavrado sem nenhuma incoerência.

III. De acordo com Código Ambiental Municipal, Art. 248. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prever classificação e graduação das infrações e penalidades aplicáveis, fundamentado nas previsibilidades desta lei e demais legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental.

IV. O auto foi lavrado considerando o art. 52 do decreto 6514/2008, que estabelece:

Art. 52. Desmatar, a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração.



Prefeitura Municipal de São Desidério
CNPJ 13.655.436/0001-60



SEMATUR-2019-144/TEC/FIS-010

Sendo a área suprimida delimitada em 82,2 hectares, a multa foi lavrada em R\$ 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais).

V. As dosimetrias das infrações foram estabelecidas conforme o inciso III do Art. 58 do Código Ambiental Municipal.

VI. O autuado foi intimado pessoalmente na lavratura do auto de infração, dando ciência de recebimento conforme estabelece o art. 96, §1, inciso I do Decreto Federal 6.514/2008.

VII. De acordo Art. 222 do código ambiental 010/2019, da aplicação das penalidades administrativas por infração ambiental caberá defesa escrita e fundamentada à Secretaria de Meio Ambiente no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência do Auto de Infração.

VIII. O autuado apresentou defesa em data tempestiva.

IX. Segundo o Art. 100 do Decreto Federal 6.514/2008, o auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo, após o pronunciamento do órgão da Procuradoria-Geral Federal que atua junto à respectiva unidade administrativa da entidade responsável pela autuação.

§ 1º. Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

3. Conclusão:

Isto posto, determino:

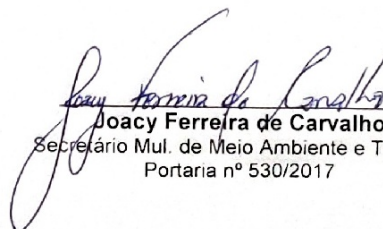
O cancelamento do auto de infração nº 315/2019, pois, após análise processual pôde-se observar que na propriedade já haviam atividades agrossilvipastoris anteriores a 22 de julho de 2008, caracterizando como uma área consolidada conforme descreve o código florestal brasileiro.

São Desidério-BA, 30 de março de 2020

Notifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se, nos termos da lei.


Joacy Ferreira de Carvalho
Secretário Mul. de Meio Ambiente e Turismo
Portaria nº 530/2017



ATOS DE PESSOAL

PORTARIAS DIVERSAS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

PORTARIA Nº 064/2020 DE, 11 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Coordenador de Assistência Farmacêutica e Terapêutica e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de São Desidério, Estado da Bahia, José Carlos de Carvalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Desidério.

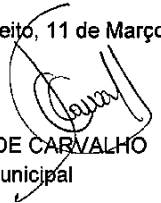
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo de Coordenadora de Assistência Farmacêutica e Terapêutica, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. ERICA DE SOUZA PEREIRA, portadora do RG nº 16376771 89 SSP/BA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de Março de 2020.


JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado Originalmente no Mural da Prefeitura Municipal, em 11 de Março de 2020.

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

PORTARIA Nº 065/2020 DE, 11 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação para o
Cargo de Chefe do Setor de
Unidades de Saúde – UBS e USF e
dá outras providências”

O Prefeito Municipal de São Desidério, Estado da Bahia, José Carlos de Carvalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Desidério.

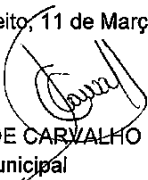
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Chefe do Setor de Unidades de Saúde – UBS e USF, junto à Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. BRUNO VINICIUS BARROS DA SILVA, portador do RG nº 20663394 74 SSP/BA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de Março de 2020.


JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado Originalmente no Mural da Prefeitura Municipal, em 11 de Março de 2020.

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

PORTARIA Nº 067/2020 DE, 27 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a disponibilização das
Contas Públicas do Exercício de 2019
para a devida fiscalização e dá outras
providências"

O Prefeito Municipal de São Desidério, Estado da Bahia, José Carlos de Carvalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Desidério e a resolução nº 1060/2005, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e as recomendações do Ministério Público Estadual, acerca das disponibilizações das Contas Públicas para devida fiscalização, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública em todo território nacional;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que especialistas em saúde pública recomendam o distanciamento social como recurso para diminuir o alcance de uma doença altamente contagiosa, a exemplo do sucesso alcançado em outros países,

RESOLVE:

Art. 1º - Que excepcionalmente, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID – 19) e tendo em vista que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, e com o intuito de evitar a disseminação da doença; a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício financeiro de 2019 do Poder Executivo Municipal estarão disponíveis exclusivamente por meio eletrônico, sendo assim não haverá a disponibilidade física nas dependências da Prefeitura Municipal.

*Publicado Originalmente no Mural da Prefeitura Municipal, em 27 de Março de 2020.

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA

[Assinatura]



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

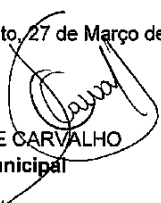
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

Art. 2º - As documentações mensais de receita e despesas de janeiro a dezembro de 2019 permanecerão disponíveis por meio eletrônico, no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, no seguinte endereço: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de Março de 2020.


JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado Originalmente no Mural da Prefeitura Municipal, em 27 de Março de 2020.

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

PORTARIA Nº 069/2020 DE, 31 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a exoneração do
Cargo de Chefe do Setor de
Vigilância Nutricional e dá outras
providências”

O Prefeito Municipal de São Desidério, Estado da Bahia, José Carlos de Carvalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Desidério.

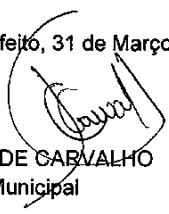
RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada do cargo de Chefe do Setor de Vigilância Nutricional, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. JILDETE NASCIMENTO DOS ANJOS, portadora do RG nº 14.284.080-70 SSP/BA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de Março de 2020.


JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado Originalmente no Mural da Prefeitura Municipal, em 31 de Março de 2020.

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA



DECRETO

DECRETO Nº 018, DE 30 DE MARÇO DE 2020 - DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO-BA NESSE MOMENTO DE CRISE OCASIONADA PELO CORONAVÍRUS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

DECRETO Nº 018, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento das atividades econômicas no Município de São Desidério-BA nesse momento de crise ocasionada pelo Coronavírus, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso IV da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria n.º 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria n.º 356/GM/MS, de 11 de março de 2020

CONSIDERANDO que o Art. 3º da Lei nº 13.979/2020 determina que para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, medidas de isolamento e quarentena;

CONSIDERANDO os pedidos da classe empresarial, depois de cumprido quarentena, para retornar gradativamente a atividade econômica, restrita em razão do combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO que a paralisação por longo período poderá ocasionar dificuldade econômica de difícil reparação;

CONSIDERANDO que a permissão para o funcionamento das atividades econômicas não impede que se mantenham fechados aqueles estabelecimentos que preferam não funcionar neste momento;

CONSIDERANDO que, conforme divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde não há nenhum caso confirmado de pessoa acometida pelo Coronavírus no Município de São Desidério

DECRETA:

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas no município de São Desidério, com exceção das academias de ginástica e salão de beleza, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias para evitar o contágio pelo Coronavírus, principalmente de forma a evitar aglomeração de pessoas.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais que retornarem às atividades deverão disponibilizar álcool gel 70% para os funcionários, colaboradores e clientes, promover a constante higienização e desinfecção dos ambientes, respeitar o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas no local

§ 2º Bares, restaurantes, lanchonetes e similares que retornarem às atividades deverão observar a capacidade máxima de 30% (trinta por cento) de sua lotação e horário de funcionamento de 08:00h às 22:00h.

§ 3º Os proprietários e/ou dirigentes dos estabelecimentos deverão criar escalas de trabalho, organizar o espaço e o fluxo de pessoas e adotar outras formas de prevenção à disseminação do coronavírus.

§ 4º No transporte coletivo de passageiros as empresas operadoras precisam assegurar a ventilação natural por meio de janelas e demais dispositivo de circulação de ar, bem como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos motoristas, cobradores e passageiros. O transporte deve ser lavado e higienizado por dentro e por fora ao menos duas vezes por dia. Assentos, janelas, balaústres, entre outros pontos de apoio dos passageiros precisam ser limpos após cada viagem. Também é necessário propiciar o distanciamento dos operadores e passageiros, considerando as características dos veículos.

§ 5º A fiscalização será feita pela equipe de Vigilância Sanitária, Polícia Civil e Polícia Militar.

Art. 2º Fica proibido o funcionamento de Academias de Ginástica e Salão de Beleza devido o compartilhamento de máquinas e objetos, bem como a impossibilidade de distanciamento mínimo entre profissionais e clientes.

Art. 3º Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de São Desidério se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e trabalho, devendo, quem puder permanecer em casa.

Parágrafo único. Idosos e pessoas que fazem parte do grupo de risco devem permanecer em casa.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto pode ser revogado a qualquer momento, desde que não sejam cumpridas as medidas nele estabelecidas.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145

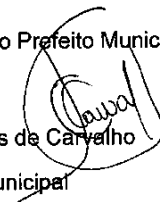


**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Desidério/BA, em 30 de março de 2020


José Carlos de Carvalho

Prefeito Municipal

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145